DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025 Ano VI | Edição nº 1105



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

LEI Nº 1.841, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Altera a Lei n. 1834/2025 que trata da concessão der isenção de taxas e impostos aos comerciantes que utilizam espaços públicos mediante concessão ou permissão de uso, e dá outras providências."

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o **Artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou **e Ela promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Ficam alterados os art. 1ª, o § único, e arts., 2º e 3 da Lei n. 1834/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Santo Expedito concederá isenção de despesas referente a concessão dos espaços públicos formalizados com o Município.

§ único. (...)

§ 1º. A isenção de que trata o caput deste artigo aplica-se ao concessionário, permissionário, ocupante, mediante requerimento protocolizado no setor da Administração Pública.

§ 2º. A isenção terá aplicação sobre o valor fixado no certame público, nas seguintes situações:

- **a- Concessão de uso de bem público para fins comerciais;**
- **b- Permissão de uso de bem público para fins comerciais;**
- **c- Ocupação de área pública para fins comerciais.**

§ 3º. No caso de ocupação, a isenção se aplicará sobre o valor que é cobrado atualmente mesmo que não esteja formalizado por processo licitatório, desde que o ocupante esteja utilizando o espaço há mais de um ano, perdurando a isenção até sua regularização, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 1841, de 29 de outubro de 2025.

Art. 3º . (...)

Art.3° A isenção concedida nos termos da lei, terá validade pelo período de até 3 (três) anos a contar do deferimento desta lei, cujo prazo poderá ser prorrogado, não excedendo a um quinquênio.

§ único. Caso o requerimento de isenção não tenha sido apreciado até 15 dias corridos da data do protocolo no setor competente para recebimento do documento, o pedido será considerado como deferido a partir do 16º dia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e fará parte integrante das peças orçamentárias, PPA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo expedito, 29 de outubro de 2025.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2.025 (dois mil e vinte e cinco) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativo